



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 184

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de setembro de 2018



Nº 184, segunda-feira, 24 de setembro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

89



### Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS E CNCD/LGBT Nº 01/2018

Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, e o **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 194 e 203, que apresentam, respectivamente, a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo esta última como política que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica de Assistência Social dispõe sobre a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, regida pelo princípio da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência

Mundial contra o racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da [Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da Política de Assistência Social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução nº 04, de 13 de março de 2013](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;

**CONSIDERANDO** o II Plano Decenal de Assistência Social (2016/2026) “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as”, aprovado pela [Resolução nº 07, de 18 de maio de 2016](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que apresenta as diversidades e especificidades de públicos e territórios, como o horizonte que se projeta para orientar a próxima década de atuação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**CONSIDERANDO** as Conferências Nacionais LGBT e Conferências Nacionais de Assistência Social que interseccionam historicamente demandas da população LGBT à Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de mulheres transexuais/travestis e homens trans no âmbito da administração pública federal;

**CONSIDERANDO** a Identidade de Gênero como a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento, como Homens Trans e as Mulheres Transexuais/Travestis;

**CONSIDERANDO** o Nome Social como a designação pela qual mulheres transexuais/travestis e homens trans se identificam e são socialmente reconhecidas/os;

**CONSIDERANDO** a orientação sexual como a maneira como uma pessoa sente atração e/ou se relaciona emocional, afetiva ou sexualmente com o outro, que a orientação sexual é para

onde o nosso desejo está direcionado e que não é estática e pode se modificar ao longo da vida, e que a homossexualidade, a heterossexualidade e a bissexualidade são exemplos de orientação sexual;

**CONSIDERANDO** a LGBTfobia como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans. Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas (os) aquelas (es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu dito sexo biológico. Trata-se, portanto, de uma construção social que consiste numa permanente promoção de apenas uma forma de sexualidade (heterossexual) e de uma única forma de identidade de gênero (Cisgênero) em detrimento de outras formas de desejo, como o desejo homoafetivo e de outras construções identitárias de gênero;

**CONSIDERANDO** a importância da inclusão no Cadúnico dos campos específicos: nome social, orientação sexual e identidade de gênero, a fim de garantir o respeito às identidades, recomenda-se ao MDS a inclusão dos referidos campos.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS deve atuar de forma articulada para a promoção de atendimento qualificado ampliando acesso aos serviços e programas socioassistenciais para a população LGBT.

**Art. 2º** A rede socioassistencial deverá garantir no âmbito de todos os níveis de proteção social o reconhecimento e a adoção do nome social mediante solicitação da/do interessada/o.

**Art. 3º** A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também para crianças e adolescentes, em diálogo com os responsáveis.

**Art. 4º** A rede socioassistencial deve garantir o uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada usuária/o.

**Art. 5º** A União, estados, municípios e o Distrito Federal deverão atuar com base nas seguintes diretrizes no âmbito do SUAS:

- I - Reconhecimento das famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBT, sejam os laços formalizados ou não, no eixo da Matricialidade Sociofamiliar;

- II - Prevenção e combate ao preconceito relacionado à identidade de gênero e à orientação sexual por meio da realização de atividades, campanhas e outras iniciativas de comunicação;
- III - Promoção de uma cultura de respeito e de não violência por meio de debates, oficinas e seminários que discutam as demandas da população LGBT;
- IV - Qualificação do atendimento e do acompanhamento individual e familiar por meio do fortalecimento da capacitação dos profissionais que atuam no SUAS, na lógica da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS- PNEP/SUAS, para tratar da temática LGBT;
- V - Realização de pesquisas e diagnósticos sobre o público LGBT;
- VI - Adoção de formas de tratamento adequadas às identidades de gênero de mulheres transexuais/travestis e homens trans;
- VII - Observância das particularidades das identidades LGBT na elaboração de metodologias de atendimento e acompanhamento, instrumentos de registros e cadastros.

**Art. 6º** Deverão constar os campos de identificação para Nome Social, Orientação Sexual e Identidade de Gênero nos instrumentos de registro de atendimento, como Prontuários, Cadastros e Planos de Atendimento.

**Art. 7º** A Vigilância Socioassistencial deverá coletar dados de atendimento e acompanhamento da população LGBT nos territórios garantindo a elaboração de pesquisas e diagnósticos socioassistenciais.

**Art. 8º** A Proteção Social Básica, por intermédio dos serviços e programas, deverá garantir a construção de estratégias, parcerias e metodologias voltadas à proteção social da população LGBT e que visem à prevenção das situações de vulnerabilidade, riscos e violações de direitos desta população.

**Art. 9º** A Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deverá garantir que seus serviços e programas possuam metodologia cultural e socialmente adequada às particularidades das identidades LGBT, garantindo às mulheres transexuais/travestis e homens trans a privacidade de sua identificação e trajetória respeitando e valorizando os diferentes modelos de famílias e de práticas sociais.

**Art. 10** Os Serviços Socioassistenciais deverão dirigir especial atenção em relação as crianças e adolescentes LGBT, em particular para a trajetória de construção da identidade mulheres transexuais/travestis e homens trans, comumente cercada por incompreensões, falta de informação, violência e violação de direitos no seio intrafamiliar, que frequentemente ocasionam o rompimento de vínculos familiares e comunitários destas pessoas.

**Art. 11** Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada com o objetivo de garantir os direitos socioassistenciais da população LGBT.

**Art. 12** Nota técnica conjunta do CNCD/LGBT e do CNAS esclarecerá os conceitos utilizados neste ato normativo.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

**Norma Suely de Souza Carvalho**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

**Washington Luiz Santos do Nascimento Dias**

Presidente do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais